

NOTA INFORMATIVA



REDUÇÃO DA TAXA DE JUSTIÇA A 90% DO SEU VALOR EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

(n.º 9 do Art.º 6.º do Regulamento das Custas Processuais)

No pretérito dia 30 de abril de 2020, o Departamento de Formação do SFJ publicou um “Artigo de Opinião” sobre a redução da taxa de justiça a 90% do seu valor, nomeadamente em processos administrativos, por aplicação do n.º 9 do Artigo 6.º do Regulamento das Custas Processuais.

A redução de taxa de justiça em processos administrativos, está condicionada à disponibilização dos meios informáticos bem como da utilização, pela parte, dos formulários de articulados suscetíveis de determinar a referida redução da taxa de justiça, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 341/2019, de 1 de outubro, que regulamenta os modelos a que devem obedecer os articulados.

Nos termos do n.º 2, do art.º 4.º da Portaria n.º 341/2019, de 1 de outubro, o regime previsto para a redução da taxa de justiça e apresentação de peças processuais com recurso aos formulários facultativos de articulados, nos termos do artigo 3.º, incluindo nos processos pendentes, previa-se aplicável a partir do dia 1 de abril de 2020, sendo entretanto essa data suspensa pelo disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 100/2020, de 22 de abril, até ao dia 13 de outubro de 2020, data a partir da qual se opera a referida produção de efeitos.



Concluído que se mostra o processo de instalação, operacionalização e divulgação dos meios informáticos (o manual pode ser obtido através do link infra), a aplicação do disposto no n.º 9 do art.º 6.º do RCP (processos administrativos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos – CPTA), entra em vigor no **dia 14 de outubro de 2020**, aplicando-se a redução da taxa de justiça, sempre que a parte utilize os formulários de articulados designados como «formulários facultativos de articulados», nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 341/2019, de 1 de outubro,

Manual de Procedimentos do IGFEJ-IP - “Entrega de Peças Processuais nos Tribunais Administrativos e Fiscais – Portaria n.º 341 /2019”

Nota:

Aconselhamos a leitura do nosso “Artigo de Opinião sobre a redução da taxa de justiça a 90% do seu valor - Regulamento das Custas Processuais” publicado no pretérito dia 20 de abril de 2020, onde se desenvolve o tema.

Lisboa, 17 de outubro de 2020.

*Diamantino Pereira
Carlos Caixeiro
João Virgolino*